



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do conselho de administração da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia").

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 O conselho de administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros.
- 3.2 O presidente do conselho de administração deverá ser nomeado pela assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, os conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do conselho de administração, desde que as disposições do Acordo de Acionistas sejam devidamente respeitadas.
- 3.3 Os cargos de presidente do conselho de administração da Companhia e de diretor presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (a) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (b) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (b) cessar a acumulação no prazo de um ano.
- 3.4 O prazo de gestão dos membros do conselho de administração da Companhia será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

- 3.5 O conselho de administração da Companhia deve ser composto, no mínimo, dois - ou 20% (vinte por cento), o que for maior - membros independentes.
- 3.6 Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, em caso de impedimento temporário ou vacância de qualquer membro do conselho de administração, tal membro poderá indicar por escrito outro membro do conselho de administração para substituí-lo e, se for o caso, delegar a este seu voto. O conselheiro substituto votará em nome do conselheiro substituído, como se o conselheiro substituído estivesse presente à reunião. Para fins desta Cláusula, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do conselho de administração quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

4. REQUISITOS

- 4.1 Os membros do conselho de administração da Companhia deverão atender os seguintes requisitos:
- (a) ser cidadão de reputação ilibada;
 - (b) ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
 - (c) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:
 - (i) 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
 - (ii) 10 (dez) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia; ou
 - (iii) 10 (dez) como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.
- 4.2 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas como membros do conselho de administração da Companhia.

5. INDICAÇÃO

- 5.1 Observado o disposto na Política de Indicação, as indicações de membros do conselho de administração da Companhia considerarão os seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no estatuto social da Companhia:
- (a) participação em cargo de diretoria da Companhia;

- (b) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (c) reputação ilibada;
- (d) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do conselho de administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- (e) ausência de conflito de interesse com a Companhia; e
- (f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho de administração e da leitura prévia da documentação.

6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

- 6.1 Observado o disposto na Política de Indicação, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 6.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo estatuto social da Companhia, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro.
- 6.3 Caberá ao Comitê de Auditoria opinar, de modo a auxiliar os acionistas, especialmente o acionista controlador, na indicação dos membros do conselho de administração da Companhia sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.
- 6.4 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata este Regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo estatuto social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado e/ou por disposições legais.

7. INVESTIDURA

- 7.1 Os membros do conselho de administração da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.2 Os membros do conselho de administração da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (a) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 35 do estatuto social e o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, (b) do

Termo de Adesão à Política de Divulgação e (c) do Termo de Adesão à Política de Negociação.

- 7.3 Os membros do conselho de administração da Companhia devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:
- (a) legislação societária e de mercado de capitais;
 - (b) divulgação de informações;
 - (c) controle interno;
 - (d) Código de Conduta;
 - (e) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - (f) demais temas relacionados às atividades da Companhia.
- 7.4 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do conselho de administração prevendo direito a indenização em favor dos administradores por despesas sofridas em razão de seu cargo ou função.
- 7.4.1 A Companhia não poderá indenizar despesas decorrentes de atos dos membros do conselho de administração praticados:
- (a) fora do exercício de suas atribuições;
 - (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
 - (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou
 - (d) em violação ao presente Código de Conduta.
- 7.4.2 Os contratos de indenidade deverão ser celebrados sempre no melhor interesse da Companhia e deverão ser precedidos de parecer circunstanciado da Diretoria e aprovado pelo Conselho de administração, o qual deverá se manifestar sobre, no mínimo:
- (a) os fundamentos pelos quais os órgãos entendem que os termos e condições fixados no contrato mitigam os riscos de conflito de interesses inerentes a esse tipo de contratação e equilibram os interesses da Companhia em jogo;
 - (b) enquadramento ou não do ato do administrador nas excludentes de que trata o item 7.4.1 acima;
 - (c) motivo pelo qual a administração preferiu adotar a prestação de compromisso de indenidade ao invés da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil com cobertura similar;
 - (d) o valor cotado de prêmio de seguro de responsabilidade civil que preveja cobertura similar ao compromisso de indenidade proposto;

- (e) se a garantia oferecida pela prestação de compromisso de indenidade inclui o pagamento ou o reembolso de indenizações que os administradores forem obrigados a pagar quando responsabilizados por danos causados a terceiros ou à companhia em consequência de atos ilícitos praticados antes da prestação do compromisso de indenidade;
- (f) se a garantia oferecida pela prestação de compromisso de indenidade inclui o pagamento ou o reembolso de multas decorrentes de condenação em ação penal ou em processo administrativo ou obrigações pecuniárias previstas em acordos para encerramento de processos administrativos suportadas pelos administradores; e
- (g) em caso de resposta positiva a, pelo menos, um dos dois itens anteriores, por que a administração acredita que tal garantia estaria no melhor interesse da Companhia.

8. COMPETÊNCIA

8.1 Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas pela legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e a remuneração individual;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento, nos termos do artigo 16 acima;
- (h) deliberar sobre quaisquer operações com partes relacionadas envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, coligadas e subsidiárias, e, de outro lado, qualquer administrador que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das ações da Companhia;
- (i) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações pela Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (k) outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os planos de outorga de opção aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores

e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

- (l) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (m) deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão;
- (n) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (o) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, incluindo a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (p) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor exceda: (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;
- (q) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia, a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros, bem como a concessão de garantia em favor de sociedade controlada da Companhia cujo valor exceda a respectiva participação da Companhia na referida controlada;
- (r) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (s) aprovar a participação da Companhia em quaisquer operações de incorporação imobiliária, incluídas a compra de terrenos, a participação em sociedade de propósito específico, a participação em consórcios, ou qualquer outra forma (seja diretamente ou por suas controladas, coligadas e subsidiárias) que implique em desembolso ou comprometimento total pela Companhia de valor superior a (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões

de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;

- (t) orientar a manifestação do voto da Companhia nas assembleias gerais das sociedades em cujo capital social a Companhia detiver participação, que tiverem por objeto a eleição de membros dos respectivos conselhos de administração;
- (u) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação;
- (v) aprovação do orçamento anual e qualquer alteração posterior;
- (w) aprovação do plano de negócios e do plano de investimentos da Companhia e suas revisões, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
- (x) aprovar os códigos, políticas, regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável; e
- (y) observadas as disposições legais, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

8.2 O conselho de administração da Companhia incluirá, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação; e
- (b) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

9. REMUNERAÇÃO

9.1 A remuneração global do conselho de administração da Companhia será anualmente fixada pela assembleia geral ordinária da Companhia, observado o disposto na Política de Remuneração.

10. RESPONSABILIDADE

10.1 Os membros do conselho de administração serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o estatuto social.

11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1 Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do conselho de administração da Companhia, observados os seguintes quesitos mínimos:

- (a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (b) contribuição para o resultado do exercício;
- (c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

11.2 Cabe ao Comitê de Auditoria verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do conselho fiscal

11.3 O Comitê de Auditoria da Companhia conduz anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada do conselho de administração da Companhia, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão. Todos os conselheiros respondem a perguntas específicas e fazem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do conselho de administração da Companhia;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo trabalho do conselho de administração da Companhia;
- (d) funcionamento das reuniões e do conselho de administração da Companhia;
- e
- (e) motivação e alinhamento de interesses.

11.4 O resultado consolidado das avaliações é discutido em reunião do Comitê de Auditoria, quando são definidos planos para eventuais melhorias.

11.5 Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do conselho de administração ou o presidente do conselho de administração da Companhia que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

- 11.6 Os resultados consolidados das avaliações do conselho de administração e dos membros do conselho de administração serão divulgados a todos os membros do conselho de administração, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos membros do conselho de administração serão disponibilizados à pessoa em questão e ao presidente do conselho de administração da Companhia; (ii) do presidente do conselho de administração da Companhia serão disponibilizados a todos os membros do conselho de administração; e (iii) de cada membro do conselho de administração e do presidente do conselho de administração da Companhia serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
- 11.7 A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do membro do conselho de administração da Companhia.

12. DEVERES, E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

- 12.1 Os membros do conselho de administração da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o estatuto social da Companhia e a lei aplicável:
- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
 - (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
 - (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
 - (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstando-se de participar da sua discussão e votação;
 - (e) conhecer e fazer cumprir o estatuto social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;
 - (f) informar à Companhia, nos termos do Artigo 11, da Instrução CVM 358, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia ou de suas empresas subsidiárias, inclusive negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas empresas subsidiárias;
- 12.2 É vedado aos membros do conselho de administração:
- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
 - (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- (e) valer-se da Informação Privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (f) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- (g) participar direta ou indiretamente da negociação de Valores Mobiliários ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante ocorrido na Companhia; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

12.2.1 A vedação prevista no item (g) se aplica também aos membros do conselho de administração que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Informação Relevante cujo ato ou fato tenha iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

12.2.2 A vedação prevista no item (g) também prevalecerá em relação aos membros do conselho de administração da Companhia, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia ou suas subsidiárias, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

12.2.3 A vedação prevista no item (g) deixará de vigorar tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante ao mercado, salvo se a negociação com os Valores Mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

12.2.4 A vedação não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral da Companhia.

13. COMITÊS

13.1 Poderão ser constituídos comitês consultivos e de assessoramento técnico ao conselho de administração da Companhia, órgão este que definirá seus objetivos, funções e vigência.

13.2 Caberá ao conselho de administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

- 13.3 Os comitês não terão função executiva e poder de decisão, e devem ser integrados por empregados da Companhia.
- 13.4 Caberá ao conselho de administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis a esses comitês, definindo seus componentes, bem como seus coordenadores, incluindo sua composição, prazo de gestão e funcionamento.
- 13.5 As decisões e orientações resultantes das atividades dos comitês não são vinculantes para os membros do conselho de administração da Companhia.

14. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.1 O conselho de administração da Companhia reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação da diretoria, quando os interesses sociais assim o exigirem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se em primeira convocação, e em 5 (cinco) dias, se em segunda convocação, salvo os casos de manifesta urgência, quando esses prazos poderão ser reduzidos. As convocações deverão informar a data, o horário e as matérias que constarão da ordem do dia da reunião.
- 14.2 As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, mas poderão ser instaladas em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de membros.
- 14.3 Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em qualquer reunião do conselho de administração sem que a convocação contenha razoável detalhamento da matéria. Não obstante, eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada poderão ser submetidas por qualquer membro do conselho de administração à apreciação dos conselheiros e votados se (a) todos os membros em exercício estiverem presentes à reunião; (b) nenhuma objeção à discussão de tais matérias seja feita por qualquer dos membros.
- 14.4 As reuniões poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio estabelecido pelos seus membros, desde que todos os membros possam comunicar-se devidamente, sendo que as atas de reunião deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da reunião, e encaminhadas aos membros presentes para assinatura. Para fins desta Cláusula, qualquer membro do conselho de administração que participe da reunião por videoconferência, áudio conferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os membros do conselho de administração será considerado presente na reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

- 14.5 Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regularmente instaladas as reuniões em que estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração em exercício.
- 14.6 Nenhum membro poderá se recusar, sem justa causa, a comparecer nas reuniões para as quais foi convocado.
- 14.7 Cada membro do conselho de administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração, seja pessoalmente ou representado por um outro conselheiro como seu procurador, mediante apresentação da correspondente procuração, incluindo o voto do membro do conselho de administração ausente e sua justificção. Um membro do conselho de administração também poderá ser representado por outro, desde que o conselheiro presente apresente a autorização escrita do conselheiro ausente, que poderá ser enviada por fac-símile ou e-mail. Nesse sentido, os votos dos membros do conselho de administração que tenham sido enviados por escrito, via fac-símile, e-mail, telefone ou por qualquer outro meio eletrônico reconhecido e que possa ser comprovado, antes do início da reunião, serão considerados e válidos.
- 14.8 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do conselho de administração serão válidas se tiverem voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros, observados eventuais quóruns e disposições específicas previstas no Acordo de Acionistas e no estatuto social.
- 14.9 As reuniões do conselho de administração da Companhia serão presididas pelo presidente, que designará outro membro para ser o Secretário.
- 14.10 Nas deliberações do conselho de administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Na hipótese de ausência e impedimentos temporários do Presidente, o membro do conselho de administração por ele indicado deterá o voto de qualidade.
- 14.11 O Diretor de Relações com Investidores deverá participar das reuniões do conselho de administração que tratem de assuntos que potencialmente possam modificar a avaliação que o mercado de valores mobiliários tenha da Companhia.
15. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA
- 15.1.1 O conselho de administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a diretoria da Companhia.
- 15.1.2 O conselho de administração deve fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

15.1.3 O Diretor de Relações com Investidores deverá prestar esclarecimentos adicionais ao conselho de administração da Companhia a respeito da divulgação de Informação Relevante (conforme definido na Política de Divulgação) ou informações de mercado que possam se mostrar úteis para a melhoria do planejamento e controle de riscos da Companhia, sempre que solicitado.

15.1.4 O Diretor de Relações com Investidores deverá consultar o conselho de administração da Companhia sempre que existirem dúvidas sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante (conforme definido na Política de Divulgação) ou suspeita de violação à Política de Divulgação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo conselho de administração da Companhia.